

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUÍS ALVES**

**CONTRATO Nº 22/2015 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUÍS ALVES E A EMPRESA PETRY EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUÍS ALVES, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luís Alves, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.578.710/0001-21, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor VILAND BORK, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa Petry Empreiteira de Mão de Obra e Empreendimentos Imobiliários Ltda Me, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Norberto Achterberg, nº 242, Sala 04, Salto Weissbach, cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 19.425.025/0001-65, neste ato representada por seu sócio, Srº Luís Carlos Ferreira, inscrito no CPF nº 007.047.999-28 a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Edital de Concorrência nº 01/2015**, pelos termos da proposta da Contratada datada de 28/05/2015, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objetivo a execução do seguinte:

**CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO EDUCATIVO URBANO COM 12 SALAS DE AULA, NA LOCALIDADE VILA DO SALTO, NO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES.**

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Concorrência nº 01/2015**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.932.442,66 (dois milhões novecentos e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme cronograma físico – financeiro constante da proposta.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro - O representante da CONTRATANTE especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato efetuará medições e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente fatura no departamento de contabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, cito a Rua Erich Gielow, nº 35 - Centro - Luís Alves - SC.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão de acordo com o cronograma físico – financeiro, e serão efetuados até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal, mediante apresentação do Boletim de Medição conferido e assinado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Luís Alves, e Diário de Obra elaborado pela empresa.

Parágrafo Terceiro - Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

**4.4.90.51.98.00.00.00 (09)**

**CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS**

O prazo máximo para execução e entrega do objeto do presente Contrato é de **270 (duzentos e setenta)** dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

A Ordem de Serviço será emitida somente após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de execução da respectiva obra, sendo que a mesma deverá ser apresentada num prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a homologação.

Parágrafo Único - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA OBRA**

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;
- g) efetuar o Diário de Obra.

**Obs.:** Os Boletins de Medição só serão elaborados após a entrega do respectivo Diário de Obra do período pertinente.

h) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**i) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá apresentar garantia, numa das formas previstas no Art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor corresponde a 5% (Cinco por cento) sobre o valor do contrato, que tem seu valor em R\$ 2.932.442,66 (dois milhões novecentos e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).**

j) obedecer ao disposto no artigo 1º da lei municipal nº 1.596/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso injustificado do cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de **270 (duzentos e setenta)** dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de **NAVEGANTES** para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Luís Alves, 03 de agosto de 2015.

-----  
Contratante  
Fundo Mun. de Educação de Luís Alves

-----  
Contratada  
Petry Emp. De Mão de Obra e Emp. Imob. Ltda Me

TESTEMUNHAS:

-----  
1-

-----  
2-